



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**NOTA DE ESCLARECIMENTO À CONCORRÊNCIA Nº 004/2016**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do TCE-GO, designado pela Portaria n.º 138/2016, torna público aos licitantes interessados em participar da Concorrência nº 001/2016, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação serviços de análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, teste de software e sustentação tecnológica, conforme especificações constantes do referido Edital, o seguinte esclarecimento elaborado pela unidade técnica:

1. *Quanto ao determinado no subitem 10.1.1 do Anexo II do Termo de Referência referente ao local de execução dos serviços, que preferencialmente e majoritariamente serão executados nas instalações do TCE-GO e, no subitem 5.3.2 do mesmo Anexo, determina que a CONTRATADA deverá identificar qualquer equipamento de sua propriedade que venha a ser instalado nas dependências da TCE-GO, perguntamos de quem será a responsabilidade de prover todo material necessário para a execução dos serviços nas dependências do TCE-GO, tais como mobiliário, equipamentos, licenças de software, bem como sistema de gestão de chamados (citado no item 11.2.1.6 do Termo de Referência) e etc...?*

**O TCE-GO disponibilizará seus e equipamentos e suas instalações, resguardados sob termo de responsabilidade. Caso a contratada disponibilize algum de material, este deverá ser devidamente identificado.**

2. *Em observância ao item 15.3 “É vedada a subcontratação do objeto ora licitado, sem a expressa anuência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.” Desta forma, entendemos que a licitante deverá realizar a precificação do certame em questão, levando em consideração a contratação de profissionais em regime CLT. Nesse caso, o empregador deve pagar todos os direitos devidos por lei, como 13º salário, férias, FGTS, etc. Não será permitida a utilização de pessoa jurídica para prestar serviço como empregado. Mas apenas por profissionais devidamente contratados em regime CLT. Está correto o nosso entendimento?*

**Entendimento correto. Qualquer espécie de subcontratação será avaliada previamente pelo TCE-GO sob os mesmos critérios de qualificação aplicados no**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

presente certame, nada obstante deve ser expressamente admitida em ato específico, sob pena de conduzir à rescisão do contrato.

*3. O item 12.2.2 discorre a respeito da possibilidade de repactuação em conformidade com o art. 5º do Decreto 2271/1997. O item 12.2.3 sinaliza que tal solicitação deve ser precedida de cálculo e demonstração analítica da variação dos preços. Perguntamos qual será o índice utilizado para tal repactuação, como exemplo, IPC, IGP-M, dissídio e etc...?*

Considerando que o principal custo envolvido na prestação dos serviços abrangem emprego de mão de obra, eventual recomposição de preços será expressada por meio planilhas de custos quanto à mão de obra, nos mesmos moldes da planilha de custos apresentada originalmente na proposta comercial.

Goiânia, 20 de Maio de 2016.

Nilson Elias de Carvalho Junior  
Presidente da CPL